



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 22 DE JANEIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA Nº 04D - PÁGINA 01

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96
CEP : 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

LEI Nº 1.545 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPSE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE REMÍGIO, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Remígio, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º. As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º. Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - À adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - Às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022. § 1º. A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordados.

§ 2º. Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 22 DE JANEIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA Nº 04D - PÁGINA 02

ATO DO PODER EXECUTIVO

penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º. O IPSE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE REMÍGIO deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - Se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumprir-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS;

Art. 10. O segurado obrigado a recolher, ele próprio, as contribuições ao RPPS, poderá, em caso de inadimplência, parcelar a dívida nos termos desta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 22 de janeiro de 2026.

LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

PORTARIA ESPECIAL Nº 001/2026.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba, Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto no art. 34 do RJU, o qual dispõe que há possibilidade de deslocamento do servidor de ofício, com a mudança do local de trabalho;

CONSIDERANDO que a remoção e/ou relocação do servidor é prerrogativa de auto- organização da Administração Pública a fim de garantir a eficiência do serviço público; Considerando o interesse público em razão da necessidade de ajustamento da lotação e da força de trabalho, no aspecto quantitativo e qualitativo, às necessidades do serviço ofertado a população;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da força de trabalho, em razão da natureza do serviço e do aumento do volume de trabalho, atrelada a especialização da função;

CONSIDERANDO o ofício nº 025/2025 do CAPS, o qual solicita a disponibilização de um técnico de enfermagem para compor os quadros do setor em razão cadastramento de mais **40 (quarenta) novos usuários** no serviço e no planejamento para o ano de 2026 da implantação da **Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EMEJA**, o que acarreta em desfalque no quadro atual de servidores de forma a haver comprometimento na efetiva prestação dos serviços ofertados;

CONSIDERANDO que no ofício nº 025/2025 do CAPS há informação de que o cargo solicitado, **técnico de enfermagem**, atua diretamente com

com os usuários seguindo as prescrições do enfermeiro, bem como, é o responsável pelo registro das ações efetuadas e do avanço no prontuário de cada usuário;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 011/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, o qual identificou as habilidades profissionais da servidora, através do censo administrativo ocorrido no ano de 2025, como habilitação em técnico de enfermagem, graduação em enfermagem e especialização em informática na saúde; Considerando a situação administrativa da servidora, a qual prestou concurso público para o cargo de técnico de enfermagem com lotação a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria de Nomeação nº 12/2011;

CONSIDERANDO que a realocação da servidora ocorrerá dentro do perímetro de Zona Urbana do Município, não impactando na prestação de seus serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Remover/ realocar a servidora **IDAYANNA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 260412, ocupante do cargo efetivo de **Técnica de enfermagem**, com lotação na Secretaria Municipal de saúde, para o CAPS municipal.

Parágrafo Único - A servidora deverá apresentar-se na unidade estabelecida a partir do primeiro dia útil após a publicação deste ato administrativo.

Art. 2º A remoção está fundamentada no interesse da administração pública, nos moldes contidos nos ofícios nº 025/2025 do CAPS e 11/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Ficam mantidas todas as vantagens e atribuições inerentes ao cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio – PB, 22 de janeiro de 2026.

**LUIS CLAUDIO
REGIS
MARINHO:467
33973472
LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO
REGIS MARINHO:46733973472
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
DIGITAL MULTIPLE G1, OU=
396433300110, OU=Presencial, OU=
Certificado PF AT, CN=LUIS CLAUDIO
REGIS MARINHO:46733973472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.22 11:40:12-0300
Formato: PDF Reader Versão: 2025.1.0



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 22 DE JANEIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA Nº 04D - PÁGINA 03

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96
CEP : 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

PORTARIA ESPECIAL Nº 001/2026.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 do RJU, o qual dispõe que há possibilidade de deslocamento do servidor de ofício, com a mudança do local de trabalho;

CONSIDERANDO que a remoção e/ou relocação do servidor é prerrogativa de auto-organização da Administração Pública a fim de garantir a eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO o interesse público em razão da necessidade de ajustamento da lotação e da força de trabalho, no aspecto quantitativo e qualitativo, às necessidades do serviço ofertado a população;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da força de trabalho, em razão da natureza do serviço e do aumento do volume de trabalho, atrelada a especialização da função;

CONSIDERANDO o ofício nº 000/2025 do CAPS, o qual solicita a disponibilização de um técnico de enfermagem para compor os quadros do setor em razão cadastramento de mais 40 (quarenta) novos usuários no serviço e no planejamento para o ano de 2026 da implantação da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EMEJA, o que acarreta em desfalque no quadro atual de servidores de forma a haver comprometimento na efetiva prestação dos serviços ofertados;

CONSIDERANDO que no ofício nº 000/2025 do CAPS há informação de que o cargo solicitado, técnico de enfermagem, atua diretamente com os usuários seguindo as prescrições do enfermeiro, bem como, é o responsável pelo registro das ações efetuadas e do avanço no prontuário de cada usuário;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 000/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, o qual identificou as habilidades profissionais da servidora, através do censo administrativo ocorrido no ano de 2025, como habilitação em técnico de enfermagem, graduação em enfermagem e especialização em informática na saúde;

CONSIDERANDO a situação administrativa da servidora, a qual prestou concurso público para o cargo de técnico de enfermagem com lotação a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria de Nomeação nº 12/2011;

CONSIDERANDO que a realocação da servidora ocorrerá dentro do perímetro de Zona Urbana do Município, não impactando na prestação de seus serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Remover/ realocar a servidora **IDAYANNA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 260412, ocupante do cargo efetivo de Técnica de enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de saúde, para o CAPS municipal.

Parágrafo Único - A servidora deverá apresentar-se na unidade estabelecida a partir do primeiro dia útil após a publicação deste ato administrativo.

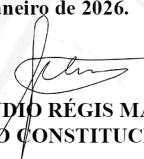
Art. 2º A remoção está fundamentada no interesse da administração pública, nos moldes contidos nos ofícios nº 000/2025 do CAPS e 00/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Ficam mantidas todas as vantagens e atribuições inerentes ao cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio – PB, 22 de janeiro de 2026.


LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL